

DECRETO Nº 9.493, DE 7 DE JANEIRO DE 2022

“PROIBE A PROGRAMAÇÃO E AS ATIVIDADES FESTIVAS NO PERÍODO PRÉ-CARNAVALESCO, CARNAVALESCO E PÓS-CARNAVALESCO NAS RUAS E DEMAIS ÁREAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARUERI.”

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação periódica das normas municipais relativas às ações de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrentes da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da COVID-19 em seu território;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 23, II; 198, I e 200, II da Constituição Federal, que dispõe sobre a competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para cuidarem da saúde, notadamente diante do contexto excepcional de enfrentamento da pandemia e os reflexos causados por ela no âmbito socioeconômico;

CONSIDERANDO o exercício de poder de polícia sanitária exercido pelo Município, sobretudo com relação às ações de isolamento, quarentena e interdição de locomoção, circulação, funcionamento de atividades e serviços, todas as quais levadas a efeito em consonância com o que já decidido pelo Supremo Tribunal Federal (ADI 6341);

D E C R E T A:

Art. 1º Fica proibido o carnaval de rua em 2022.

Parágrafo único. Considera-se Carnaval de Rua, para os fins deste decreto, o conjunto de manifestações carnavalescas voluntárias, organizadas ou não, gratuitas, não hierarquizadas, de cunho festivo e sem caráter competitivo, que ocorrem em diversos logradouros públicos da Cidade na forma de blocos, com a finalidade de mera fruição, no período pré-carnavalesco, carnavalesco e pós-carnavalesco.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barueri, 7 de janeiro de 2022.

RUBENS FURLAN
Prefeito de Barueri